

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Cria o crematório público
do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o crematório público do Distrito Federal, serviço público a ser prestado mediante regime de concessão.

Art. 2º O crematório público será encarregado da execução e exploração do serviço de cremação de cadáveres, remunerado pelos usuários, mediante pagamento de tarifas previamente aprovadas pelo órgão de fiscalização do Poder Executivo.

§ 1º O serviço de cremação oferecerá instalações funerárias com, no mínimo, uma capela ecumênica para celebração de cerimônia de passamento e equipamento próprio para acondicionamento e manutenção de corpos e cinzas e para a cremação.

§ 2º O serviço de cremação só poderá ser realizado após quarenta e oito horas do óbito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.